

STEP I&D&I Empresarial – Energia

Apoio a projetos integrados de investigação, desenvolvimento e inovação no setor da energia, focados no desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas para a transição energética, em regime de copromoção.

Enquadramento

O presente aviso visa apoiar operações integradas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (I&D&I), enquadradas na Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), no domínio das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias neutras em carbono, no setor da Energia.

As operações a apoiar devem visar o desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas e/ou a preservação e reforço das respetivas cadeias de valor, através de investimentos em atividades de I&D com maturidades tecnológicas mais elevadas ($TRL \geq 6$), podendo incluir desenvolvimentos a partir de TRL mínimo 4, até à produção comercial, potenciando a inovação produtiva.

As operações são realizadas obrigatoriamente em regime de copromoção, entre empresas e/ou com Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII).

Destinatários

Nos termos do artigo 54.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), são beneficiárias:

- Empresas de qualquer dimensão, natureza e forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, bem como nos artigos 6.º e 22.º do REITD;
- Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), incluindo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, quando aplicável ao financiamento pelo Programa Inovação e Transição Digital.

As operações devem ser obrigatoriamente lideradas por uma empresa.

Área Geográfica Abrangida

São elegíveis operações localizadas nas regiões NUTS II do Continente:

- Norte;
- Centro;
- Alentejo.

A localização da operação corresponde à região onde é localizado o investimento.

Ações Elegíveis

São elegíveis operações integradas de I&D&I, que integrem obrigatoriamente:

- Atividades de Investigação Industrial;
- Atividades de Desenvolvimento Experimental;
- Uma componente de Inovação Produtiva, resultante da exploração dos resultados da I&D.

O investimento afeto à componente de I&D deve ser tendencialmente maioritário, salvo situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas.

As operações devem enquadrar-se nos objetivos da Plataforma STEP, nos termos do Regulamento (UE) 2024/795, visando:

- O desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas; ou
- A preservação e reforço das respetivas cadeias de valor estratégicas no domínio da energia.

Taxa de Financiamento

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável (FEDER), aplicando-se taxas de financiamento distintas em função das componentes da operação, de acordo com o enquadramento legal aplicável.

Componente de Investigação e Desenvolvimento (I&D):

As taxas de financiamento aplicáveis às atividades de Investigação Industrial e de Desenvolvimento Experimental são as previstas no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) e no Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD).

As intensidades máximas de auxílio são:

- Investigação Industrial: até 50% dos custos elegíveis;
- Desenvolvimento Experimental: até 25% dos custos elegíveis.

Estas intensidades podem ser majoradas, nos termos legalmente previstos, designadamente em função da cooperação e da dimensão da empresa, não podendo a taxa total exceder 80%.

As Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) podem beneficiar de uma intensidade de apoio até 85%, quando aplicável.

Componente de Inovação Produtiva:

As taxas de financiamento aplicáveis à componente de Inovação Produtiva são as constantes do Mapa de Auxílios com Finalidade Regional 2022–2027, aprovado pela Comissão Europeia, conforme referido no Anexo B-6 do aviso.

Este mapa corresponde aos auxílios estatais:

- SA.100752 (Mapa Original);
- SA.106697 (Ajuste Intercalar);
- SA.115173 (STEP).

As taxas não podem exceder os limites máximos expressos em equivalente de subvenção bruta (ESB), variando em função da região NUTS II e da dimensão da empresa.

Despesas Elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação, desde que cumpram as condições previstas no artigo 25.º do REITD e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, e estejam de acordo com o disposto no aviso.

Despesas elegíveis incluem, nomeadamente:

- Custos com pessoal técnico afeto às atividades de investigação, desenvolvimento e inovação;
- Aquisição de instrumentos, equipamentos e software, novos ou usados, necessários à execução do projeto;
- Aquisição de ativos incorpóreos, incluindo patentes, licenças, know-how e conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
- Custos com investigação contratada, conhecimentos técnicos e serviços especializados;
- Materiais, consumíveis e componentes diretamente associados às atividades de I&D;
- Custos indiretos, nos termos definidos no aviso e no REITD;
- Investimentos produtivos associados à exploração dos resultados da I&D, no âmbito da componente de Inovação Produtiva.

Regras e limites relevantes:

- **A operação deve apresentar uma despesa elegível mínima de 5.000.000 €;**
- Aplicam-se limites específicos à elegibilidade e ao peso relativo de determinadas tipologias de despesa, conforme definidos no aviso;
- As despesas elegíveis devem ser incorridas após a data de submissão da candidatura, salvo disposição em contrário prevista no aviso;
- No caso de grandes empresas, aplicam-se limites específicos à elegibilidade de ativos incorpóreos.

Condições de Acesso

Para serem elegíveis, as operações e os beneficiários devem cumprir, cumulativamente, as condições previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, no Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD) e no presente aviso.

Condições aplicáveis aos beneficiários:

- Ter situação tributária e contributiva regularizada;
- Apresentar situação económico-financeira equilibrada;
- Dispor de capacidade técnica, financeira e organizacional adequada à execução da operação;
- Cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no REITD.

Condições aplicáveis às operações:

- Serem realizadas obrigatoriamente em regime de copromoção, lideradas por uma empresa;
- Incluir atividades de Investigação e Desenvolvimento e de Inovação, devendo o investimento afeto à componente de I&D ser tendencialmente maioritário, salvo exceções devidamente fundamentadas e aceites;
- Ter enquadramento na Plataforma STEP, nos termos do Regulamento (UE) 2024/795, contribuindo para o desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas ou para o reforço das respetivas cadeias de valor;
- Cumprir o princípio do efeito de incentivo;
- Cumprir o princípio DNSH – Não Prejudicar Significativamente;
- Cumprir as regras aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.

Outras condições relevantes:

- O Anexo Técnico da candidatura é obrigatoriamente apresentado em língua inglesa;
- Cada empresa pode participar em até duas candidaturas, como beneficiária líder ou como copromotora;
- Não são elegíveis operações com Selo STEP nem operações enquadradas em IPCEI aprovados pela Comissão Europeia.

Período de Candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre:

- **Início:** 30 de janeiro de 2026;
- **Fim:** 30 de abril de 2026, até às 17h00.

As candidaturas devem ser submetidas dentro deste prazo, não sendo consideradas elegíveis candidaturas apresentadas fora do período definido no aviso.



NORPORGEST
CONSULTORES, LDA

Norporgest – Consultores, Lda.

- 📍 **Sede:** Rua Alves Roçadas, nº 122, R/C Loja 3. 4760-118, V.N. Famalicão
- 📍 **Escritório Covilhã:** Rua da Indústria, nº 46, R/C. Esq. 6200-007, Covilhã
- ☎ **Telefone:** +351 252 084 080
- ✉ **E-mail:** geral@norporgest.pt